



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM-PA Nº 005/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa CRM-PA nº 001/2022 e acrescenta, no mesmo artigo, um parágrafo 2º.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e a alínea “o”, art. 13, do Regimento Interno desta Autarquia Federal:

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 9º da I.N. CRM-PA nº 001/2022 passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

.....

Artigo 9º.

Parágrafo primeiro. O(s) empregado(s) público(s) lotado(s) nas Delegacias Regionais do CRM-PA deverão gozar do intervalo intrajornada nos seguintes termos:

- a) Delegacia Regional do Sudoeste do Pará – Altamira: das 12:00hs às 13:00hs.
- b) Delegacia Regional do Nordeste do Pará – Castanhal: das 12:00hs às 13:00hs.
- c) Delegacia Regional do Sul do Pará – Marabá: das 13:00hs às 14:00hs.
- d) Delegacia Regional do Oeste do Pará – Santarém: das 13:00hs às 14:00hs.

Parágrafo segundo. Os horários estabelecidos para o gozo do intervalo intrajornada nas delegacias regionais acima especificadas, poderão, a critério do CRM-PA, ser alterados para melhor atender os médicos e a sociedade civil de mencionados municípios.

.....

Artigo 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos normativos da I.N. CRM-PA nº 001/2022.

Artigo 3º. As alterações promovidas nesta instrução normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022.

DRA. TEREZA CRISTINA DE B. AZEVEDO
Presidente